



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL

PARECER TÉCNICO N. 016/2010

ASSUNTO: Solicitação de Parecer acerca de punção de jugular externa por enfermeiro.

INTRODUÇÃO:

- **Considerando** a Lei 7498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem
- **Considerando** o Decreto 94406/87 que regulamenta a Lei 7498/86.
- **Considerando** a Resolução COFEN-311/07 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- **Considerando** o Parecer Técnico nº 120/2008 do Coren-MG, que dispõe sobre a habilitação para o enfermeiro realizar os seguintes procedimentos: punção de jugular, coleta de material para exame de gasometria, introdução de anestésico durante passagem de sonda vesical de demora, troca de sondas de gastrostomia, jenuostomia, citostomia e nefrostomia.
- **Considerando** o Parecer Técnico nº 010/2009 do Coren-DF, que dispõe sobre o respaldo do enfermeiro para punção de jugular externa.
- **Considerando** o Parecer Técnico nº 002/CT/2010 do Coren-SC, que dispõe sobre a legitimidade do procedimento de punção de jugular externa por enfermeiro.

DA ANÁLISE:

A administração de medicamentos faz parte da prática diária da enfermagem e está prevista dentro de suas atribuições. A administração de medicações endovenosas (EV), pressupõe a necessidade da punção de acessos venosos superficiais. As veias superficiais que correspondem ao membro superior são: cefálica, basilíca, arco venoso superficial do dorso da mão, medial e lateral do antebraço e região cervical que inclui a **veia jugular externa**.

A veia jugular externa é uma via de acesso endovenoso utilizado para a administração de doses mais volumosas e rápidas de medicamentos, líquidos ou sangue, geralmente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

utilizada em situações de urgência e emergência, cuidados intensivos e cirúrgicos e nos casos de fragilidade de acesso em vasos dos membros superiores e inferiores. A anatomia da veia jugular externa se estende do ângulo da mandíbula, se sobrepõe ao esternocleidomastoideo e ao nível do terço médio da clavícula, desembocando na junção da veia subclávia com a veia jugular interna. Pode haver complicações decorrentes da punção deste acesso, como hematomas, tromboflebitis superficiais, punções inadvertidas de artérias e outras estruturas, como lesão do nervo laríngeo recorrente, requerendo dos profissionais de saúde competência e habilidade para a efetivação desta atividade.

A punção da veia jugular externa tem algumas particularidades que devem ser consideradas, pois é de difícil punção, não pelo calibre, mas pela sua localização anatômica. Além disso, deve-se considerar: seu fluxo invertido, o fato de que atrapalha manobras de RCP e interfere na estabilização da coluna cervical.

Para obter o máximo de segurança na sua abordagem convém ao profissional enfermeiro observar alguns cuidados, como os testes de coagulação, pois apesar de ser um local de fácil compressão, o seu grande calibre aconselha alguma atenção. A posição recomendada para tal procedimento é a de Trendelenburg, uma vez que não podemos garrotear da forma “normal”, esta é a posição ideal para obter uma melhor visualização desta veia, isto coadjuvado por uma leve pressão digital acima da clavícula, além de rotação da cabeça para o lado contralateral da punção, assepsia do local de punção, e atenção ao risco de embolia gasosa devido à pressão negativa

A fixação do cateter é difícil, no entanto o tamanho do cateter também influencia, portanto quanto maior melhor, sendo que é recomendado o uso do adesivo esterilizado transparente. Deve-se levar em conta ainda, que o local é especialmente doloroso, pelo que é imperativo obter o máximo de colaboração do doente, assim como uma prévia explicação da necessidade dessa punção, se o paciente estiver em condições de receber.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Nos Art. 11, 12 e 13 da Lei do Exercício Profissional, consta a **legalidade** e a **responsabilidade** do Enfermeiro na prestação de cuidados de maior complexidade, avaliando sempre sua capacidade para executar o procedimento, garantindo a segurança necessária aos pacientes sob seus cuidados.

Art. 11 – alínea “m”: cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

Art. 12 – “o profissional de Enfermagem deverá “Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência”.

Art.13 – “Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem”.

DA CONCLUSÃO

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 93, sl 103, Galeria do Renê, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Site: www.coren-es.org.br - **E-mail:** coren-es@coren-es.org.br - **CNPJ 08.332.733/0001-35**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Após análise de todos os fatos expostos, conclui-se que o enfermeiro tem competência técnica, científica e legal, para realizar a punção venosa de jugular externa, avaliando criteriosamente a necessidade da realização deste procedimento, bem como suas possíveis complicações.

Esse é o nosso parecer.

Vitória, 16 de Agosto de 2010.

Rachel Cristine Diniz da Silva

Membro da Câmara Técnica Assistencial

Enfermeira – COREN-ES: 109251

Suely Rodrigues Rangel

Presidente da Câmara Técnica Assistencial

Enfermeira – COREN-ES: 54638